
PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE

entre

COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE
como Emissora

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão

ENEL BRASIL S.A.
como Fiadora

Datado de
23 de maio de 2025

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE

Pelo presente instrumento particular, como emissora:

I. COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE, sociedade por ações, em fase operacional, com registro de companhia aberta, na categoria “A”, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o código n.º 14869, com sede na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, Rua Padre Valdevino, n.º 150, Centro, CEP 60.135-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o n.º 07.047.251/0001-70, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Ceará (“JUCEC”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) 23300007891 (“Emissora”), neste ato representada na forma do seu estatuto social;

E, como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”),

II. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 3434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0001-91, neste ato representada de acordo com seu estatuto social (“Agente Fiduciário”);

e, ainda, como fiadora:

III. ENEL BRASIL S.A., sociedade por ações, em fase operacional, sem registro de emissor de valores mobiliários na CVM, com sede na cidade São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 14.401, 23º andar, Conjunto 231, Torre B1 Aroeira, Vila Gertrudes, CEP 04.794-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.523.555/0001-67, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.577.931 (“Fiadora”), neste ato representada na forma de seu estatuto social;



CONSIDERANDO QUE:

(i) em reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 15 de maio de 2025, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCEC em 19 de maio de 2025, sob o nº 7169205 (“RCA da Emissora”), foram deliberados e aprovados os termos e condições da 12ª (décima segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em 2 (duas) séries, da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente, sendo as Debêntures da primeira série “Debêntures da Primeira Série” e as Debêntures da segunda série “Debêntures da Segunda Série”), nos termos do artigo 59, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“Lei das Sociedades por Ações”), da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), e do Decreto n.º 11.964, de 26 de março de 2024, conforme em vigor (“Decreto 11.964”), as quais serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia da CVM, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 160”), e das demais disposições legais aplicáveis (“Oferta”). A RCA da Emissora foi enviada à CVM em 16 de maio de 2025;

(ii) em reunião do conselho de administração da Fiadora, realizada em 15 de maio de 2025, cuja ata foi devidamente protocolada na JUCESP em 16 de maio de 2025, sob o nº 2.053.524/25-0 (“RCA da Fiadora”, e, quando a RCA da Fiadora referida em conjunto com a RCA da Emissora, as “Aprovações Societárias”), foram deliberadas e aprovadas (i) a outorga da Fiança (conforme definido abaixo); e (ii) a autorização à diretoria da Fiadora para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Fiadora, incluindo, a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão e da Oferta, conforme aplicável, bem como eventuais aditamentos;

(iii) em 15 de maio de 2025, as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Companhia Energética do Ceará – COELCE*” (“Escritura de Emissão”). A Escritura de Emissão foi registrada em 21 de maio de 2025 no cartório do 1º registro de títulos e documentos da cidade de Fortaleza, estado do Ceará (“Cartório de RTD”), sob o nº 899783. A Escritura de Emissão foi enviada à CVM em 16 de maio de 2025;

(iv) em 23 de maio de 2025, foi realizado o Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (conforme definido na Escritura de Emissão), para definição da taxa final da Remuneração das Debêntures da Segunda Série;



(v) nos termos das Cláusulas 1.2 e 7.1.6 da Escritura de Emissão, as Partes estão autorizadas a aditar a Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos e realizar demais alterações correlatas necessárias, sem a necessidade de qualquer nova aprovação societária ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, mediante a celebração, pelas Partes, do presente Primeiro Aditamento (conforme abaixo definido) e cumprimento das formalidades previstas na Escritura de Emissão;

(vi) as partes desejam aditar a Escritura de Emissão de forma a prever, dentre outros, o resultado do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos, bem como realizar outras alterações necessárias na Escritura de Emissão para este fim, conforme disposto neste Aditamento; e

(vii) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Aditamento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM firmar o presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Companhia Energética do Ceará – COELCE*” (“Primeiro Aditamento”), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Definições: Para os fins deste Primeiro Aditamento (incluindo o preâmbulo acima), adotam-se as definições descritas na Escritura de Emissão, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas neste Primeiro Aditamento.

1.2. Interpretações. A menos que o contexto exija de outra forma, este Primeiro Aditamento deve ser interpretado conforme a Escritura de Emissão é interpretada.

2. AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA

2.1. Autorização Societária da Emissora

2.1.1. Este Primeiro Aditamento é celebrado de acordo com a autorização das Aprovações Societárias.



2.2. Assembleia Geral de Debenturistas

- 2.2.1. As Debêntures não foram subscritas e integralizadas até a presente data, de modo que não se faz necessária qualquer aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 10 da Escritura de Emissão.

3. ALTERAÇÕES

- 3.1. Tendo em vista:(i) o arquivamento da RCA da Emissora na JUCEC e o protocolo da RCA da Fiadora na JUCESP; (ii) o envio da RCA da Emissora à CVM; (iii) a disponibilização e envio da Escritura de Emissão à CVM; e (iv) registro da Escritura de Emissão no Cartório de RTD, as Partes resolvem alterar as Cláusulas 2.2.1, 2.3.1, 2.4.1 e 2.5.1 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“2.2. Arquivamento na JUCEC, Disponibilização da ata da RCA da Emissora na página da rede mundial de Internet da Emissora e Envio da ata da RCA da Emissora à CVM

2.2.1. A ata da RCA Emissora foi devidamente arquivada na JUCEC em 19 de maio de 2025, sob o nº 7169205, (a) disponibilizada na página da rede mundial de Internet da Emissora (<https://ri.enel.com/publicacoes-cvm>) e (b) enviada à CVM, em 16 de maio de 2025, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores (“Empresas.NET”), nos termos da regulamentação aplicável.”

“2.3. Arquivamento na JUCESP e Publicação da RCA da Fiadora.

2.3.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, do artigo 142, parágrafo 1º, do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da RCA da Fiadora foi protocolada na JUCESP em 16 de maio de 2025, sob o nº 2.053.524/25-0, e será publicada no jornal “Valor Econômico” (“Jornal de Publicação da Fiadora”), com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), comprometendo-se a Fiadora a: (i) atender a eventuais exigências formuladas pela JUCESP de forma tempestiva, e (ii) enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato pdf) da ata da RCA da Fiadora arquivada na JUCESP, contendo a chancela digital de inscrição na JUCESP, bem como a comprovação da publicação, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção do registro, sendo certo que o arquivamento da ata da RCA da Fiadora na JUCESP, bem como a publicação da ata da RCA da Fiadora no Jornal de Publicação da Fiadora será condição



essencial para a integralização das Debêntures.”

“2.4. Disponibilização e Envio desta Escritura de Emissão e seus Aditamentos à CVM

2.4.1. A Emissora disponibilizou em seu site e enviou esta Escritura de Emissão à CVM em 16 de maio de 2025, por meio do Empresas.NET, e seus eventuais aditamentos serão enviados à CVM, por meio do Empresas.NET, nos termos da regulamentação aplicável.”

“2.5. Registro desta Escritura de Emissão no Cartório de RTD

2.5.1. Em virtude da Fiança, a presente Escritura de Emissão foi registrada em 21 de maio de 2025 no cartório de registro de títulos e documentos da cidade de Fortaleza, estado do Ceará (“Cartório de RTD”), sob o nº 899783, e seus eventuais aditamentos serão protocolados para registro no Cartório de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração.”

- 3.2.** Em decorrência do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos, as Partes resolvem alterar as Cláusulas 5.16.6., 5.16.7. e 7.1.5., da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“5.16. Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração

(...)

5.16.6. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,90% (sete inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a “Remuneração das Debêntures”).

5.16.7. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente, data de vencimento antecipado das Debêntures em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, Amortização Antecipada Extraordinária das Debêntures da Segunda Série, Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, ou de resgate



decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros - 1]\}$$

onde:

J = Valor unitário dos juros devidos no final de cada período de capitalização das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = 7,9000 (sete inteiros e nove mil décimos de milésimos); e

DP = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.”

“7.1.5. Observados os termos do artigo 61, parágrafos 2º e 4º, e artigo 62, parágrafo único, da Resolução CVM 160, foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores e realizado sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para (a) verificação da demanda das Debêntures; e (b) fixação da taxa final da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (“Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos”).”

- 3.3.** Em decorrência da conclusão do Procedimento de Coleta de Intenções, as Partes resolvem excluir a Cláusula 7.1.6 da Escritura de Emissão.



4. RATIFICAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

- 4.1.** As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Primeiro Aditamento não implicam em novação, pelo que todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não foram expressamente alterados por este Primeiro Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito. Adicionalmente, as Partes, neste ato, ratificam e renovam as declarações prestadas na Escritura de Emissão.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1.** Nenhuma disposição deste Primeiro Aditamento será interpretada como uma renúncia, expressa ou tácita, a qualquer dos direitos e prerrogativas assegurados por força dos termos e condições da Escritura de Emissão. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba a qualquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte, conforme aplicável, prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela respectiva Parte neste Primeiro Aditamento, no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 5.2.** O presente Primeiro Aditamento deverá ser protocolado para registro no Cartório de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, bem como a Emissora deverá disponibilizar em seu *site* e enviar este Primeiro Aditamento à CVM, por meio do Empresas.NET, nos termos da regulamentação aplicável, ou até a primeira Data de Integralização, o que ocorrer primeiro, conforme aplicável.
- 5.3.** Este Primeiro Aditamento e as obrigações nele assumidas têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 5.4.** Este Primeiro Aditamento é parte integrante e indissociável da Escritura de Emissão. Portanto, qualquer referência à Escritura de Emissão será considerada como sendo uma referência feita à Escritura de Emissão conforme alterada por meio deste Primeiro Aditamento.
- 5.5.** Este Primeiro Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos do inciso I do artigo 784, observado o disposto no parágrafo 4º do artigo 784, do Código de Processo Civil.



- 5.6. Todas as disposições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alteradas ou modificadas neste ato permanecerão em pleno vigor e efeito nos termos da Escritura Emissão e aplicar-se-ão *mutatis mutandis* a este Primeiro Aditamento como se estivessem aqui integralmente reproduzidas.
- 5.7. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas deste Primeiro Aditamento não afetará os demais, que permanecerão sempre válidos e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer item deste Aditamento, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição ao item declarado inválido ou nulo, a inclusão, na Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições do item invalidado ou nulo, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação do item invalidado ou nulo e o contexto em que se insere.
- 5.8. Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 5.9. Este Primeiro Aditamento poderá ser assinado por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, desde por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o parágrafo 1º, do artigo 10º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
- 5.10. Este Primeiro Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior.

6. FORO

- 6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Primeiro Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, celebram este Primeiro Aditamento eletronicamente, dispensada a assinatura por testemunhas, na forma do §4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

Fortaleza, 23 de maio de 2025.

(As assinaturas se encontram na página seguinte.)



(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Companhia Energética do Ceará – COELCE)

COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ENEL BRASIL S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

